



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## CONTRATO Nº 17/2018/2018

Processo nº 02000.008966/2018-58

**Unidade Gestora:** [COAC/CGCC](#)

Publicado no D.O.U

Dia :

Página:

Seção:

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO 02000.008966/2018-58

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, domiciliado no Distrito Federal, a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, 290, Jardim Apolo II – São José dos Campos - SP, CEP: 12243-110, CNPJ nº 69.112.514/0001-35, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, CPF nº 058.034.618-81, RG nº 6.688.429 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo acima epografado, e em observância ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 29/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da manutenção da licença de uso, incluindo suporte técnico, do Software SOPHIA Biblioteca pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

--	--	--	--

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Supporte Técnico	12 meses	R\$ 884,00	R\$ 10.608,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.608,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV, Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.608,00 (dez mil seiscentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 440001

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 1812221242000001

**Elemento de Despesa:** 33.90.40

**PI:** 12000-0A

**Nota de Empenho:** 2018NE801080

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar este Contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa do CONTRATANTE.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93..

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação será realizada na forma de execução indireta com medição por resultados, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos.

8.2. Os pacotes de correção e atualização, bem como os builds (versões) do sistema deverão estar disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da comunicação do CONTRATANTE informando o erro/problema no sistema SOPHIA.

8.3. A instalação dos pacotes de correção, atualização e builds do sistema deverá ser realizada por um servidor / técnico da área de TI do CONTRATANTE.

8.4. Durante a vigência da contratação, todos os recursos materiais necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para a realização de suas atividades, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento tipo telefone, e-mail, sítio na internet ou equivalentes, para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos.

8.6. Ao final do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento contendo identificação do chamado, data e hora da abertura/finalização do chamado, identificação da falha/erro e técnico responsável pela solução/providências adotadas.

8.7. Ao final do mês, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar um relatório para o CONTRATANTE informando os chamados atendidos, se houver, bem como a indicação da lista das atualizações/builds disponibilizadas para o CONTRATANTE.

8.8. O relatório mensal será recebido pelo Fiscal Técnico, legalmente nomeado, mediante Termo de Recebimento Provisório (ANEXO B), assinado pelas partes.

8.9. Havendo conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, o Gestor e o Fiscal Requisitante da contratação confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO C), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.10. Em caso de não conformidade, o Gestor da contratação encaminhará a não conformidade, que conterá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para que a inconformidade seja sanada, sem prejuízo ao computo do prazo máximo de disponibilização da solução.

8.11. Havendo conformidade e de posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor da contratação autorizará a CONTRATADA a emitir a nota(s) fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto.

8.12. Após emissão da nota fiscal, o Fiscal Administrativo da contratação realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA na obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) certificado(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.14. A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas inspeções e diligências na CONTRATADA através de visitas no local para verificação do atendimento dos serviços contratados.

8.15. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, após a correção ou instalação de atualizações no sistema, a CONTRATANTE verificará o sistema através do acesso às suas funcionalidades.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Contrato.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

10.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.5. Facilitar o acesso às dependências da Sede do CONTRATANTE, de todos os profissionais envolvidos desde que estejam devidamente identificados.

10.6. Acompanhar as atualizações do software diretamente pelo Site da CONTRATADA.

10.7. Caso a CONTRATANTE disponibilize à CONTRATADA recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente, ao ocorrer rescisão ou término do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto deste Contrato.

11.6. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução.

11.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.9. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.10. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

11.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra à CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

11.12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

11.13. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.14. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.16. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

11.17. Os recursos materiais e humanos para a execução dos serviços de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para sua realização, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.18. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente na CONTRATANTE.

11.19. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

11.20. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (**ANEXOS A**), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

11.21. A CONTRATADA deverá prover esclarecimentos sobre a operação das funcionalidades do software aos usuários designados pela CONTRATANTE quando ocorrer atualizações e melhorias no software, no momento da necessidade, via telefone, e-mail, software de mensagem instantânea por meio da internet, ou ainda via acesso remoto desde que autorizado pela Administração.

11.22. A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre..

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e também quando o IPS for igual a 10 e inferior a 15;

12.3. Multa conforme disposto na Tabela desta Seção;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA junto com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.15. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

12.16. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.18. A relação entre ocorrência e sanção figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção.

CÓD	OCORRÊNCIA	SANÇÃO/MULTA
01	Deixar de informar formalmente à CONTRATANTE quando houver disponibilização de atualizações do software	Advertência por escrito.
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato
03	Não reparar os elementos de software defeituosos em até 10 dias corridos da comunicação	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na reparação dos elementos de software defeituosos, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
04	Em caso de perda de dados e configuração no processo de atualização ou manutenção do sistema, não emitir laudo técnico	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

	comprovando que todas as medidas para preservação dos dados foram tomadas.	
05	Não manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do CONTRATANTE armazenados e trafegados pelo sistema	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
06	Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções
07	Não esclarecer dúvida sobre o software dentro de 48 h da solicitação da CONTRATANTE, por meio de telefone, fax, e-mail.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no esclarecimento de dúvida sobre o software, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
08	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
09	Ter sofrido, durante a execução do contrato, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
11	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
12	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços do CONTRATANTE quanto aos	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

	componentes de software (banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
13	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do CONTRATANTE, por meio de atualização dos <i>builds</i> ou <i>releases</i> .	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
14	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações da CONTRATANTE armazenadas no software SOPHIA	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
15	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPS - Indicador de Problema Solucionados	<p>Para IPS = 1 e inferior a 5, aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.</p> <p>Para IPS = 5 e inferior a 10, aplica-se Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.</p> <p>Para IPS = 10 e inferior a 15, aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.</p> <p>Para IPS igual ou superior a 15, aplica-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.</p>

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**FÁBIO FERNANDO BORGES**

Secretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

**WALTER LUIZ CARAM SALIBA**

Primasoft Informática LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz Caram Saliba, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/12/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327899** e o código CRC **24DFA066**.